BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Nº 37/2023

Belém, 23 DE FEVEREIRO DE 2023

(Total de 11 Páginas)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18° GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

DIANA FERNANDES DAS CHAGAS - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO pág.5

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO pág.5

MILITAR ADIDO pág.5

ERRATA - DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 49232, PUBLICADA NO BG Nº 156 DE 19/08/2022 ..... pág.5

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.5

Diretoria de Saúde

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.6

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.6

CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO pág.6

CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO pág.6

Diretoria de Serviços Técnicos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO pág.6

Ajudância Geral

INFORMAÇÃO pág.6

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.7

Comissão de Justiça

PARECER Nº 017/2023- COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS CRIANÇA, KITS IDOSO TIPO I E KITS IDOSO TIPO II PARA ATENDER AS VÍTIMAS DE DESASTRES NO ESTADO DO PARÁ. ... pág.10

2º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.10

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.10

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.10

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.10

SEGUIMENTO E REGRESSO pág.10

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.10

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.10

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.10

ORDEM DE SERVIÇO pág.10

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.11

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.11

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.11

ORDEM DE SERVIÇO pág.11

21º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.11

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

2º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.11

PORTARIA Nº 01 / 2023 – PADS – COMANDO DO 2º GBM pág.11

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
COMISSÃO APLICADORA DO TAF PARA PROMOÇÃO DE OFICIAIS

Ata do Teste de Aptidão Física aplicada aos Oficiais Bombeiros Militares com interstício completo para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2023.

Aos oito e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às sete horas, no IESP e na Academia de Bombeiro Militar, respectivamente reuniu-se a presente comissão, composta pelos membros a seguir: CEL BM Eduardo Celso Da Silva Farias- Presidente, TCEL César Alberto Tavares da Silva- Membro, MAJ BM Isis Kelma Figueiredo de Araújo- Membro e CAP BM RR Joaquim dos Santos Freitas Neto- Secretário, sob presidência do primeiro a fim de aplicarem o Teste de Aptidão Física aos Oficiais Bombeiros com interstício completo para a promoção prevista para o dia 21 de abril de 2023 com as seguintes menções a seguir:

POSTO	BOMBEIRO MILITAR	IDADE	CORRIDA 12min.	NOTA	ABDOM	NOTA	BARRA	NOTA	APOIO	NOTA	NAT 50min	NOTA	MEDIA	RESULTADO
TCEL	José Carlos da Silva Farias	50	2.560m	9,75	40	10	-	-	30	10	41"	10	9,93	APTO
TCEL	Luis Claudio da Silva Farias	52	2.725m	10	49	10	10	10	50	10	35"	10	10	APTO
TCEL	José Raimundo Lelis Pojo	A cargo da Unidade de Origem												
TCEL	Christian Vieira Costa	Incapaz Temporariamente - JISG BM												
TCEL	Valtencir da Silva Pinheiro	49	2.310m	8	43	10	10	10	50	10	1'05"	6	8,8	APTO
TCEL	Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro	47	1.850m	7,75	28	9,75	10	10	25	9,5	0	0	7,4	APTO
TCEL	Genilson Marques da Costa	47	1.735m	5,25	26	10	2	5	40	10	1'13	4,4	6,93	APTO
TCEL	Marcelo Horácio Alfaro	A cargo da Unidade de Origem												
TCEL	Atila das Neves Portilho	Apresentou Atestado Médico												
TCEL	Francisco da Silva Junior	50	2.060m	7,25	40	10	-	-	25	10	1'08	6,4	8,41	APTO
TCEL	Edgar Augusto da Gama Goes	49	1.405m	4	28	9,25	4	7	28	10	1'16	4,8	7,01	APTO
TCEL	Michel Nunes Reis	41	1.980m	6,25	32	9	1	4	30	10	45"	10	7,85	APTO
TCEL	Marcelo Moraes Nogueira	Incapaz Temporariamente - JISG BM												
TCEL	Johann Mak Douglas Sales da Silva	48	2.310m	8	38	10	6	9	40	10	39"	10	9,4	APTO
TCEL	Alyne Giselle Camelo Louzeiro	Incapaz Temporariamente - JISG BM												
TCEL	Mônica Figueiredo Veloso	Apresentou Atestado Médico												
TCEL	David Ricardo Baeta de Oliveira	51	1.240m	3,25	25	8,5	-	-	14	7,25	1'15"	5	6	APTO
TCEL	Adriana Melendez Alves	Apresentou Atestado Médico												
TCEL	Marilia Gabriela Contente Gomes	42	1.735m	7,25	31	8,75	3	6	28	10	1'04"	7,2	7,84	APTO
TCEL	Jacob Christovao Macieira	47	1.735m	5,25	25	7,25	2	5	20	7,75	46"	9,6	6,97	APTO
MAJ	Luis Roan Rodrigues Monteiro	47	1.980m	6,5	40	10	6	9	33	10	37"	10	9,1	APTO
MAJ	Karen Paes Diniz de Oliveira	43	1.735m	7,25	26	9,25	7	10	30	10	0	0	7,3	APTO
MAJ	Carlos Augusto Silva Souto	Incapaz Temporariamente - JISG BM												
MAJ	Marcos Felipe Galúcio de Sousa	A cargo da Unidade de Origem												
MAJ	Jorge Luiz Ribeiro Moraes	Apresentou Atestado Médico												
MAJ	Jefferson Augusto da Ressureição Matos	49	1.908m	6	36	10	4	7	30	10	45"	10	8,6	APTO
MAJ	Dinaldo Santos Palheta	49	2.395m	8,5	57	10	20	10	50	10	46"	9,8	9,66	APTO
MAJ	Adolfo Luiz Monteiro Lopes	40	2.485m	9	41	10	8	10	29	10	33"	10	9,8	APTO
MAJ	Arthur Arteaga Durans Vilacorta	Incapaz Temporariamente - JISG BM												
MAJ	Elildo Andrade Ferreira	44	2.230m	7,75	34	9,5	3	6	30	10	41"	10	8,65	APTO
MAJ	Willames Florentino de Andrade	44	2.395m	8,5	40	10	3	6	31	10	41"	10	8,9	APTO
MAJ	Michela de Paiva Catuaba	45	1.900m	8	29	10	10	10	30	10	56"	8,8	9,36	APTO
CAP	Antoniel Nascimento de Sousa	38	2.230m	6,75	34	7,75	4	4	24	7	41"	9,8	7,06	APTO
CAP	Jeronimo Monteiro da Silva	A cargo da Unidade de Origem												
CAP	Clebson Luiz Costa da Silva	35	2.890m	10	62	10	9	9	45	10	38	10	9,8	APTO
CAP	Anderson Clayton Alves Braga	40	2.100m	7	25	7,25	1	4	22	8,25	41"	10	7,3	APTO
CAP	Eduardo Oliveira Rio Branco	42	2.150m	7,25	36	10	3	6	30	10	47"	9,6	8,57	APTO
CAP	Wagner Fabyan dos Santos Pereira	Apresentou Atestado Médico												
CAP	Adriano Gonçalves de Souza	A cargo da Unidade de Origem												
CAP	Marcelo Pinheiro dos Santos	43	2.640m	9,75	38	10	8	10	56	10	40"	10	9,95	APTO
CAP	Sandro da Costa Tavares	Incapaz Temporariamente - JISG BM												
CAP	Wilson Soares Barroso Júnior	A cargo da Unidade de Origem												
CAP	Israel Silva Figueira	38	2.395m	7,5	52	10	5	5	50	10	35"	10	8,5	APTO
CAP	Thiago Augusto Vilhena da Silva	34	2.560m	8,25	45	10	10	10	45	10	31"	10	9,65	APTO
CAP	Renato Silva Figueira	A cargo da Unidade de Origem												
CAP	João Luiz Xavier dos Santos Júnior	34	2.485m	8	48	10	5	5	36	10	35"	10	8,6	APTO
1°TEN	Paulo Wagner Alfaia de Menezes	48	2.310m	8	31	8,75	3	6	27	9,5	58"	7,4	7,93	APTO
1°TEN	Cley Nascimento Moares	52	2.065m	7,25	30	9,75	9	10	23	9,5	56"	8,8	9,06	APTO
1°TEN	Nelson Fernando da Paixão Ribeiro	49	1.980m	7	39	10	3	6	30	10	37"	10	8,6	APTO

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0533A88890 e número de controle 1799 , ou escaneando o QRcode ao lado.

1°TEN	Luiz Wanderley Ferreira dos Santos	A cargo da Unidade de Origem											
1°TEN	Eládio Júnior Cavalcante Bitar	48	2.310m	8	34	9,5	2	5	27	9,5	40"	10	8,4	APTO
1°TEN	Franklin Ramos Ribeiro	42	1.900m	6	36	10	2	5	27	9,5	58"	7,4	7,58	APTO
1°TEN	Paulo Roberto Rodrigues Patroca	50	2.145m	7,75	36	10	8	10	30	10	51"	9,8	9,51	APTO
1°TEN	Alberto Claudio Machado de Souza	Incapaz Temporariamente - JISG BM											
1°TEN	Luiz Carlos da Cunha Feitosa	51	2.445m	9,25	38	10	10	10	38	10	49"	10	9,85	APTO

Os Oficiais abaixo mencionados apresentaram na Diretoria de Saúde atestados médicos:

-TCEL BM Adriana Melendez Alves; TCEL BM Átila Neves Portilho; TCEL BM Mônica Figueiredo Veloso; MAJ BM Jorge Luiz Ribeiro Moares; CAP BM Wagner Fabyan dos Santos Pereira.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, após lida e aprovada, segue assinada pelo presidente, membros da comissão e por mim secretário deste ato que a lavrei.

CEL BM Eduardo Celso da Silva Farias

Presidente

TCEL BM César Alberto Tavares da Silva

Membro

MAJ BM Isis Kelma Figueiredo de Araújo

Membro

CAP BM RR Joaquim dos Santos Freitas Neto

Secretário

Protocolo 2023/183511

Fonte: Nota n° 55.781 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Comissão de Promoção de Oficiais

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
28º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR

ATA DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA DOS MILITARES DO 28°GBM/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ COM INTERSTÍCIO COMPLETO À PROMOÇÃO DO DIA 21/04/2023

Nos dias 09 e 10 de fevereiro do ano de 2023, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no horário de 08:00h ás 10:00h, conforme relação de oficiais com interstício completo para a promoção prevista para o dia 21 de abril de 2023, esteve reunida a comissão nomeada através da portaria 001/2023 - Comando do 28°GBM, de 07 de fevereiro de 2023, composta pelo, **MAJ QOBM GUILHERME** DE LIMA **TORRES**- Presidente - Membro **3°SGT QBM** DAVID **MCLEAN** DE LIMA SILVA e **3°SGT QBM** JOSE RIBAMAR **PASSOS** DOS SANTOS FILHO - Secretário, para aplicar o teste de aptidão física nos militares com o interstício completo para a promoção de 21 de abril de 2023.

ORD	GRAD	NOME	IDADE	CORRIDA DE 12 MIN	ABDOMINAL 1 MIN	FLEXÃO DE BRAÇO (BARRA)	FLEXÃO DE BRAÇO (APOIO)	NATAÇÃO 50MIN	MÉDIA FINAL	CONCEITO	SITUAÇÃO
1	CAP QOBM	ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA	37	2400	45	8	36	38	9,1	MB	APTO

MAJ QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES

Presidente

3°SGT QBM DAVID MCLEAN DE LIMA SILVA

Membro

3°SGT QBM JOSE RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO

Secretário

Protocolo 2023/183517

Fonte: Nota n° 55.917 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Comissão de Promoção de Oficiais

MILITAR ADIDO

Fica Adido o militar a baixo conforme, Decreto Nº 2.400 de 13 de agosto de 1982, Art 6º alinea "C" do item 2 e 3.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Origem:	Unidade (Adido):
1 TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	5428696/1	15/02/2023	ABM	QCG - DF

Fonte: Nota nº 55.972 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ERRATA - DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 49232, PUBLICADA NO BG Nº 156 DE 19/08/2022

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR DAILTO FARIAS DA SILVA**, MF: 5598524/1, RG: 2271716, CPF: 396.963.832-15, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação no Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994 e foi transferido para a Reserva Remunerada a contar de 01/05/2022, conforme Portaria RR nº 2.237 de 04 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial nº 34.965/22. O mesmo não utilizou sua Licença Especial referente ao 3º decênio de 01 de fevereiro de 2014 a 01 de fevereiro de 2024, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 08 de agosto de 2022.

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 21.376 e Nota: 49.232 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR DAILTO FARIAS DA SILVA**, MF: 5598524/1, RG: 2271716, CPF: 396.963.832-15, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação no Boletim Geral nº 038, de 28 de fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada a contar de 01/05/2022, conforme Portaria RR nº 2.237 de 04 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial nº 34.965/22. O mesmo não utilizou sua Licença Especial referente ao **2º decênio, compreendida no período de 01 de fevereiro de 2003 a 01 de fevereiro de 2013**, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 08 de agosto de 2022.

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 21.376 e Nota: 55.974 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	5602068/1	17º GBM	2022	JAN	ABR	01/04/2023	30/04/2023	Interesse Próprio.

Fonte: Requerimento n° 24.513 e Nota nº 56.001 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os atestados médicos que se seguem, estes apresentados, por meio de Ofício, no Ambulatório Médico Central da PM/PA, ou enviados via PAE, para fins de Licença para Tratamento de Saúde Própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM ÁTILA DAS NEVES PORTILHO	5749093/1	10	07/02/2023	16/02/2023
TEN CEL QOBM FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO	5817161/1	25	12/12/2022	05/01/2023
MAJ QOBM DINALDO SANTOS PALHETA	51855690/1	7	14/02/2023	20/02/2023
MAJ QOBM JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES	5823935/1	5	07/02/2023	11/02/2023
MAJ QOBM LUIS FABIO CONCEIÇÃO DA SILVA	54185294/1	5	07/02/2023	11/02/2023
SUB TEN QBM ANDRÉ BRITO FREITAS	5430160/1	10	06/02/2023	15/02/2023

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0533A88890 e número de controle 1799 , ou escaneando o QRcode ao lado.

SUB TEN QBM-COND SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORREA	5623200/1	1	02/02/2023	02/02/2023
1 SGT QBM-COND DENILSON ROCHA DE OLIVEIRA	5430348/1	7	03/02/2023	09/02/2023
1 SGT QBM MANOEL ALVES DUARTE	5398193/1	2	04/02/2023	05/02/2023
1 SGT QBM RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA MELO NETO	5583241/2	5	31/01/2023	04/02/2023
2 SGT QBM GEYLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES	5607680/1	15	07/02/2023	21/02/2023
3 SGT QBM ANDRÉ AVELINO GAIA RUIVO	57175073/1	27	06/02/2023	04/03/2023
3 SGT QBM CLEITON ALVES DE OLIVEIRA CORRÊA	57173341/1	15	01/02/2023	15/02/2023
3 SGT QBM DAVI DA COSTA FERREIRA	57174019/1	15	06/02/2023	20/02/2023
3 SGT QBM ELIAS MACEDO DIAS	5661030/1	2	02/02/2023	03/02/2023
3 SGT QBM EVERSON DIAS REBELO	5827574/1	7	07/02/2023	13/02/2023
3 SGT QBM ISRAEL GONDIM DE MORAES	57173603/1	14	27/12/2022	09/01/2023
3 SGT QBM ISRAEL GONDIM DE MORAES	57173603/1	14	12/01/2023	25/01/2023
3 SGT QBM ISRAEL GONDIM DE MORAES	57173603/1	14	31/01/2023	13/02/2023
3 SGT QBM JACIEL MARQUES PEREIRA	5823897/1	2	12/02/2023	13/02/2023
3 SGT QBM MADSON DE JESUS CORREA DE AZEVEDO	57174196/1	3	07/02/2023	09/02/2023
3 SGT QBM MICHELLE ALVES DOS SANTOS	57189143/1	10	06/02/2023	15/02/2023
3 SGT QBM RICARDO MIRANDA DE SOUZA	54185343/1	3	07/02/2023	09/02/2023
CB QBM ANDERSON DE ARGOLO MOREIRA	57217991/1	21	04/02/2023	24/02/2023
CB QBM CARLOS WILSON PINHEIRO SALDANHA	57189189/1	15	03/02/2023	17/02/2023
CB QBM FLAVIA SUZANE GOES MARTINS QUARESMA	57189381/1	2	13/02/2023	14/02/2023
CB QBM GLAUBERSON LIMA DA COSTA	57173355/1	5	09/02/2023	13/02/2023
CB QBM JUCIVAL ALMEIDA PIEDADE JUNIOR	57217950/1	2	26/11/2022	27/11/2022
CB QBM WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA	57217773/1	3	01/02/2023	03/02/2023
SD QBM CLAUCIO DA SILVA FERREIRA	5932409/1	3	12/02/2023	14/02/2023
SD QBM MARCIO ANDRE MACEDO DO NASCIMENTO	5932507/1	3	12/02/2023	14/02/2023

Fonte: Nota n.º 55.719 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará não homologaram os atestados médicos abaixo.

Nome	Matrícula	Motivo:
1 SGT QBM MANOEL ALVES DUARTE	5398193/1	FORA FO PRAZO ESTIPULADO EM BG
CB QBM SILVANEIDE DA SILVA SERRAO	57218531/1	FORA DO PRAZO ESTIPULADO EM BG
SD QBM YURI COUTO BATISTA	5932412/1	FALTOU O CID

Fonte: Nota n.º 55.851 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

CONVALIDAMOS Atestado Médico emitido pelo Dr. Edmilson Brabo Farias, Ortopedista - CRM/PA: 4671 RQE 5160, que concedeu 90 (noventa) dias de Dispensa de Esforço Físico DEF, em favor do TEN CEL QOBM Marcelo Horácio Alfaro, a partir de 10/02/2023 a 10/05/2023, homologado pelo Médico Perito Oficial do Exército Brasileiro 2º TEN Ermerson M Timm, CRM/PA: 13683 RQE 8020.

Protocolo: 2023/183114 - PAE

Fonte: Nota N.º 55.963 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

CONVALIDAMOS Atestado Médico Homologado pelo Dr. CAP QOSPM Jarlisson Rebelo Gonçalves CRM/PA: 10380, Médico Perito Isolado - MPI do CPR X- ITAITUBA, que concedeu 28 (vinte e oito) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria LTSP, em favor do 3º SGT BM Everson Dias Rebelo, a partir de 06/02/2023 a 05/03/2023, com retorno agendado, com o MPI, para o dia 06/03/2023.

OBSERVAÇÃO: No período de novembro de 2022 até a data de 16/02/2023, as somas dos atestados apresentados pelo militar Everson Dias Rebelo perfazem 187 (cento e oitenta e sete) dias, o aditamento do BG N.º 182 de 22 de setembro de 1999, no seu artigo 7º, índice III, que faz referência ao MPI, na letra "a" define um quantitativo não superior a 90 (noventa) dias de concessão de LTS, sendo em um único atestado ou a soma dos atestados homologados. Portanto, solicitamos que seja observado o artigo 34, da Portaria 445, de 20 de dezembro de 2022, que define a apresentação na JRS da capital para concessão de licença superior a 90 (noventa) dias.

Protocolo: 2023/200205 - PAE

Fonte: Nota N.º 55.970 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Diretoria de Serviços Técnicos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO

PAP N° 01 - VERSÃO 1.0/2023 - Diretoria de Serviços Técnicos

Procedimento administrativo padrão nº 01,referente às operações extraordinárias vinculadas ao SISGAT.

Descrever os procedimentos necessários para a realização de operações de fiscalização realizadas por meio de vistorias técnicas para verificar o cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e emergências com gratificação de complementação de jornada operacional, computadas pelo Sistema deGerenciamento (SISGAT).

ANEXO A
FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO

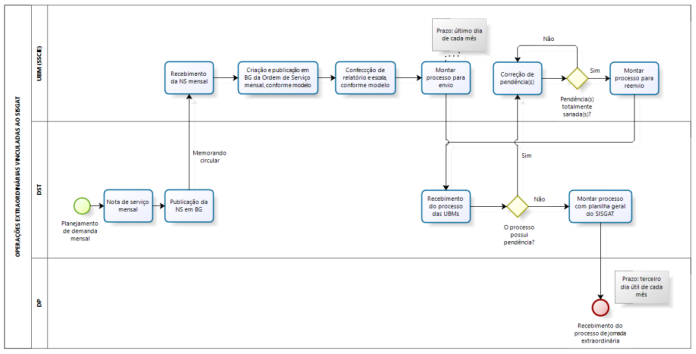

PAP 01 - OPERAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS-SISGAT (1)

Fonte Nota nº 55.980 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

Ajudância Geral

INFORMAÇÃO

INFORMO QUE OS MILITARES ABAIXO RELACIONADOS PARTICIPARAM DO TREINAMENTO DE BUSCA E RESGATE COM CÃES, QUE OCORREU NO PERÍODO DE 06/02/2023 À 10/02/2023.

Nome	Matrícula
1º TEN QOABM PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS	5824044/1
3º SGT QBM AGUINALDO DE SOUZA BARTOLOMEU JUNIOR	57173361/1
3º SGT QBM ANDRINELSON NUNES PINHEIRO	57175037/1
3 SGT QBM JOAO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA	5826888/1
3 SGT QBM JOÃO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA	57173335/1
3º SGT QBM RODOLFO MORAES DOS SANTOS	57173441/1
CB QBM EVERTON JONATHA BRITO DE SOUZA	57218495/1
CB QBM FAGNER XAVIER DE SOUSA	57217973/1
CB QBM FLAVIO EDUARDO ALCÂNTARA BRAGA	57218046/1
CB QBM ISABELA DO COUTO LIMA	57189289/1
CB QBM JEOVAN DO ESPIRITO SANTO VALENTE	57217700/1
CB QBM KAROLINE AURINETH SILVA CAMPOS	57189233/1
CB QBM PAULO SERGIO MARQUES MEDEIROS	57190159/1
CB QBM ROGERIO VALDIVINO CORREA DA SILVA	57217806/1
SD QBM ANTONIO AUIRES OLIVEIRA COUTINHO	5932348/1
SD QBM CAMILO RODRIGUES HOLANDA	5932573/1
SD QBM JEFFERSON ASSIS VAZ CARDOSO	5932271/1
SD QBM JESUS FIGUEIREDO DA PENHA	5932460/1
SD QBM NAYARA FERNANDA FREITAS DE SOUSA	5932553/1

Fonte: Nota nº 55.975 – Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 160/2023 – DI/CMG, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;

Destino: Redenção/Pa;

Período: 21/02/2023 a 25/02/2023;

Quantidade de diárias: 5,0 (alimentação) e 4,0 (pousada);

Servidor/MF: **CB BM Francisco Dyame da Conceição**, 57217705/3.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0533A88890 e número de controle 1799 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno.

Ordenador: CEL QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

Protocolo: 907.253

Fonte: Diário Oficial N° 35.300 de 23 de fevereiro de 2023 e Nota N° 55.978 – Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 017/2023- COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS CRIANÇA, KITS IDOSO TIPO I E KITS IDOSO TIPO II PARA ATENDER AS VÍTIMAS DE DESASTRES NO ESTADO DO PARÁ.

PARECER Nº 017/2023- COJ

INTERESSADO: Comissão Permanente De Licitação - CPL.

ORIGEM: Coordenadoria de Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços para aquisição de 2000 (dois) mil kit criança (lenço umedecido, fralda, creme para assadura, mamadeira), 1000 (um) mil kit idoso tipo I (fralda geriátrica M e creme para assadura) e 1000 (um mil) kit idoso tipo II (fralda geriátrica G e creme para assadura) para atender as vítimas de desastres ocorridos no Estado do Pará.

ANEXO: Processo nº 2022/557076.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE 2000 (DOIS MIL) KIT CRIANÇA (LENÇO UMEDECIDO, FRALDA, CREME PARA ASSADURA, MAMADEIRA), 1000 (UM MIL) KIT IDOSO TIPO I (FRAIDA GERIÁTRICA M E CREME PARA ASSADURA) E 1000 (UM MIL) KIT IDOSO TIPO II (FRALDA GERIÁTRICA G E CREME PARA ASSADURA) PARA ATENDER AS VÍTIMAS DE DESASTRES OCORRIDOS NO ESTADO DO PARÁ. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 8.666/1993. LEI Nº 10.520/2002. LEI Nº 6.474/2002. DECRETO Nº 7.892/2013. DECRETO Nº 991/2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em exercício, a Maj. QOBM Renata de Aviz Batista, solicitou a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2022/557076, cujo objeto é registro de preços para aquisição de 2000 (dois mil) kit criança (lenço umedecido, fralda, creme para assadura, mamadeira), 1000 (um) mil kit idoso tipo I (fralda geriátrica M e creme para assadura) e 1000 (um mil) kit idoso tipo II (fralda geriátrica G e creme para assadura) para atender as vítimas de desastres ocorridos no Estado do Pará

O Maj QOBM Bruno Pinto Freitas, Assessor Técnico da CEDEC, confeccionou o Memorando nº 130/2022-CEDEC-DIVOP-CBM, de 06 de maio de 2022, por meio do qual solicitou ao Coordenador Adjunto de Defesa Civil, Cel Jayme de Aviz Benjó, o início do processo de aquisição de kits higiene para crianças e idosos visando a complementação ao atendimento de desastres e/ou calamidades pelo CBMPA, em ações de respostas da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC .

A CEDEC elaborou estudo técnico preliminar - ETP informando que a região Amazônica vivência recordes de frequência e intensos fenômenos naturais extremos capazes de produzir danos e prejuízos consideráveis, principalmente durante o período de chuvas, decorrente do “inverno amazônico”.

Foi elaborada uma estimativa de demanda de 2000 (dois) mil kit criança para entregar às crianças de 0 (zero) à 03 (três) anos e 2000 (dois) mil kit idoso tipo I e II, para atender eventos futuros relativos a situação de emergência e/ou calamidades públicas, sendo considerado a utilização do Pregão na forma eletrônica, do tipo menor preço por item único, como a solução mais viável a ser escolhida, dado as peculiaridades do objeto.

No TR acostado aos autos pelo setor demandante foram dispostas a justificativa da contratação, composição do kit higiene para crianças e idosos, ambas pertencentes às famílias vítimas de desastres ocorridos no Estado do Pará, com suas devidas especificações, polos de entrega, prazos e condições de entrega e demais informações atinentes ao objeto, com vista a balizar contratação pela Administração.

Importante frisar que os Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência sofreram ajustes após a análise da Comissão Permanente de Licitação – CPL descritas nas folhas 95, 127 e 263).

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, de 27 de dezembro de 2022, com 03 (três) orçamentos arrecadados, para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, para cada item, nas seguintes disposições seus valores de referências:

* KIT CRIANÇA, 02 (dois) pacotes de lenços umedecidos higiênicos, 02 (dois) pacotes de fraldas descartáveis infantil, tamanho médio até 10 kg, 01 (uma) pomada contra assadura infantil e 01 (uma) mamadeira - R$ 129,20 (cento e vinte e nove reais e vinte centavos);

* KIT IDOSO TIPO I, 02 (dois) fralda descartável – geriátrica tamanho M e 01 (uma) pomada contra assadura – R$ 62,45 (sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos);

* KIT IDOSO TIPO II, 02 (duas) pacotes fralda descartável – geriátrica tamanho G e pomada contra assadura – R$ 61,65 (sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos);

* VALOR REFERÊNCIA – R$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

O Maj QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, por meio de despacho datado em 28 de dezembro de 2022, solicitou ao Exmº Senhor Comandante Geral do CBMPA autorização para despesa pública para aquisição futura do objeto e no prosseguimento das demais formalidades legais do processo. O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, por meio do despacho datado de 28 de dezembro de 2022, autorizou a despesa pública para aquisição de materiais de kit crianças e kit idoso, na modalidade de Pregão Eletrônico para registro de Preços, no valor estimado de R$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Ato contínuo a seção de contratos juntou a última versão da minuta do contrato, em 28 de dezembro de 2022, e após nova manifestação da Comissão Permanente de Licitação, a Assessoria da CEDEC realizou a juntada do “Termo de Referência pesquisável”, em 04 de janeiro de 2023.

Encontram-se ainda nos autos minuta do edital, minuta do contrato atualizadas e da Ata de Registro de Preços.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, capacidade técnica e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa deste órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial do registro de preços, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomendamos que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

(Grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

No mesmo sentido a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo regula no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2° os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 2° A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(grifo nosso)

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0533A88890 e número de controle 1799 , ou escaneando o QRcode ao lado.

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Constata-se, ainda, que estão presentes na minuta do contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende-se que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 40, e respectivos incisos da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

(grifo nosso)

Nesse sentido, temos o Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual n° 2.168, de 10 de março de 2010, afirma:

Art. 1° Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual no 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1° A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

Art. 8° O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão

(...)

Em âmbito federal, o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 legislação que regula o pregão eletrônico, afirmar em seu artigo 1º, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Sua redação é a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Cumpre destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. **(grifo nosso)**

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusos aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0533A88890 e número de controle 1799 , ou escaneando o QRcode ao lado.

No âmbito da Corporação foi publicado a Portaria n° 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.U n° 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas n° 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

O Sistema de Registro de Preço possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras destacam-se: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Realizada a licitação, preços e condições de contratação ficam registrados na ata de registro de preços, nesse sentido, tem a Administração pública, dentro de prazo determinado (não poderá ser superior a um ano, computadas eventuais prorrogações, conforme art. 15, §3º, III da Lei 8.666/1993), a faculdade de solicitar dos fornecedores registrados, na ordem de classificação, os bens que eles se comprometeram a vender, nas condições que o fizeram. Os bens ficam disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços ou para qualquer outro órgão ou entidade da Administração, ainda que não tenha participado do certame licitatório (caronas).

Com o escopo de regulamentar o sistema de registro de preços, em atenção ao disposto no § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, foi expedido, no âmbito federal, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que dispõe preceitos específicos ao tema, onde torna-se relevante destacar:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

(...)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

[...]

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

(...)

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

(grifos nossos)

A licitação para registro de preços será processada na modalidade concorrência ou pregão devendo obedecer aos mesmos ditames da Lei nº. 8.666/93, incluindo-se entre os documentos a minuta da ata de registro de preços, conforme assevera o art. 7º do Decreto nº 7.892/13. Cumprindo destacar que § 2º do artigo consigna expressamente, que, no sistema para registro de preços é desnecessário indicar a dotação orçamentária, porquanto somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, obedecendo aos limites previamente estabelecidos em edital.

Em resumo, trata-se de um instrumento colocado legalmente à disposição da Administração Pública, destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, e se compromete a oferecer pelo valor estipulado o objeto que foi licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar 01 (um) ano.

Em nível Estadual o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993., dispondo que:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta o indiretamente pelo Estado do Pará, obedecerão ao disposto neste Decreto.

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V - Órgão Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4° O Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) editará Plano Anual de Compras, que poderá conferir a função de órgão gerenciador, nos termos do Decreto Estadual nº 1.887, de 7 de novembro de 2017, a determinados órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5° Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), editar plano anual de compras e realizar registro de preços para atendimento das demandas relacionadas a bens e serviços comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º Os órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), **a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP)**, bem como a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), poderão realizar Registro de Preços destinados **à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.**

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública referidos no art. 2º deste Decreto poderão, excepcionalmente, realizar Registro de Preços destinados à aquisição de bens e serviços para atender às suas necessidades, desde que não haja ata vigente realizada pela SEPLAD, e mediante apresentação de justificativa e prévia autorização da SEPLAD.

§ 3º É vedada a realização de procedimento de registro de preços por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual fora das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

(...)

CAPÍTULO VII

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na modalidade pregão, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento congênere.

Art. 10. O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo deverá ser evitada a contratação, por um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0533A88890 e número de controle 1799 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e a Lei Estadual n° 6.474, de 2002, e contemplará, no mínimo:

(...)

(grifos nossos)

O Decreto acima ratifica que o SRP pode ser realizada na modalidade pregão, pelos órgão vinculados a SEGUP, sendo precedido de ampla pesquisa de mercado, desde que destinadas à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1. Apresentação de justificativa pela utilização da metodologia utilizada para pesquisa de preço por força do § 1º do art. 2° dA Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018;

2. Após concluída a licitação, quando da formalização do contrato ou outro instrumento congênere, a Administração deverá observar, os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE n° 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, pois a depender da fonte da dotação orçamentária, poderá necessitar da solicitação e/ou comunicação ao GTAF, somado ao fato da necessidade de autorização deste grupo para aquisição de quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior;

3. Inserção de todas as cláusulas contratuais previstas no art. 55 da Lei n° 8.666/93;

4. Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III– DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observada a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações elencadas, esta Comissão de Justiça conclui que não haverá óbice jurídico a realização do processo licitatório para registro de preços, com escopo de realizar aquisição de 2000 (dois) mil kit criança (lenço umedecido, fralda, creme para assadura, mamadeira), 1000 (um) mil kit idoso tipo I (fralda geriátrica M e creme para assadura) e 1000 (um mil) kit idoso tipo II (fralda geriátrica G e creme para assadura) para atender as vítimas de desastres ocorridos no Estado do Pará.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 01 de fevereiro de 2023.

Natanael Bastos Ferreira – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II– À DAL/CEDEC para conhecimento e providências;

III– À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/557076 - PAE.

Fonte: Nota nº 55.395 - Comissão de Justiça do CBMPA.

2º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria.

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM LUIS PEREIRA FREITAS	5398894/1	1	30/01/2023	30/01/2023

EDGAR AUGUSTO DA GAMA **GÓES - TCEL QOBM**

COMANDANTE DO 2° GBM

Fonte: Nota n° 55.796 - 2° Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria.

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM-COND ROGÉRIO CERDEIRA BRITO	5397618/1	1	03/02/2023	03/02/2023

EDGAR AUGUSTO DA GAMA **GÓES - TCEL QOBM**

COMANDANTE DO 2° GBM

Fonte: Nota n° 55.797 - 2° Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 1 (um) dia de licença do serviço por doença CID: R10.4, a contar do dia 15/02/2023, conforme dispensa médica atribuída pela Médica Milena Maria Pagel Da Silva, CRM-PA 18119, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
VOL CIVIL INGRID SUELLEN SANTOS ALVES		Tratamento de saúde própria

Fonte: Nota n° 55.846 - 4° Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 1 (um) dia de licença do serviço para doação voluntária de sangue, a contar do dia 15/02/2023, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Odilton C. S. De Amaral, CRM-PA 7865, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
CB QBM RAIMUNDO ELIAS SOUSA VASCONCELOS JÚNIOR	57218267/1	Doação de sangue

Fonte: Nota n° 55.847 - 4° Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias 10/02/2023 e 16/02/2023 para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
1 SGT QBM -MUS REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	5610184/1	4º GBM	10/02/2023	16/02/2023	Belém-PA	Inspeção de saúde CHO
2 SGT QBM CELSO DE SOUZA SALGADO	5717392/1	4º GBM	10/02/2023	16/02/2023	Belém-PA	Inspeção de saúde CHO
2 SGT QBM-COND ELIDIO EDEN DA MOTA COHEN	5826900/1	4º GBM	10/02/2023	16/02/2023	Belém-PA	Inspeção de saúde CHO
2 SGT QBM-COND JÂNIO CLEMISSON PINTO DE JESUS	5610150/1	4º GBM	10/02/2023	16/02/2023	Belém-PA	Inspeção de saúde CHO

Protocolo: 2023/112005 PAE

Fonte: Nota n° 55.850 - 4° Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 1 (um) dia de licença do serviço por doença, a contar do dia 20/02/2023, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Fabio Luiz Brazileiro Paixão, CRM-PA 9475, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
1 SGT QBM-COND JOSAFÁ PEREIRA MARTINS	5420970/1	Tratamento de saúde própria.

Fonte: Nota n° 55.968 - 4° Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ordem de serviço n° 002/SSCIE – 8° GBM, referente ao mês de Fevereiro de 2023.

Evento: OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENCIONISTA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAL, PROFISSIONAIS E DE REUNIÃO (GRUPO C/D/F - TODAS AS DIVISÕES) .

Referência: nota de serviço n° 005/2023 - DST - Fevereiro de 2023

Fonte: Nota n° 55.992 - 8° GBM/ Tucuruí

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 013/203 - 9º GBM/ALTAMIRA, referente a **“PREVENÇÃO NAS PRAIAS DA ORLA E MASSONORI NO MÊS DE MARÇO/ 2023”**.

Fonte: Nota nº 55.960 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2023 - 9º GBM/ALTAMIRA, referente a **“INSTRUÇÃO DE BUSCA E RESGATE EM ÁREA DE SELVA COM CÃO”.**

Protocolo: 2023/111.629- PAE

Fonte: Nota nº 55.962 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 009/2023 - 9º GBM/ALTAMIRA, referente a **“PREVENÇÃO NAS**

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0533A88890 e número de controle 1799 , ou escaneando o QRcode ao lado.

PRAIAS DE ALTAMIRA –OPERAÇÃO CARNAVAL SEGURO/2023".

Protocolo: 2023/147.177- PAE

Fonte: Nota nº 55.964- 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 010/2023 - 9º GBM/ALTAMIRA, referente a **"BUSCA DE UM CORPO AS MARGENS DO RIO NO MUNICÍPIO DE URUARA /PA".**

Protocolo: 2023/174.021- PAE

Fonte: Nota nº 55.966 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 012/2023 - 9º GBM/ALTAMIRA, referente a **"PREVENÇÃO NO CARNAVAL DE RUA DE ALTAMIRA –OPERAÇÃO CARNAVAL SEGURO/2023".**

Protocolo: 2023/186.841- PAE

Fonte: Nota nº 55.967- 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/SSCIE/9º GBM** , referente à Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos comerciais, profissionais e de reunião de público (Grupo C/D/F - todas as divisões) a ser realizada na 11° RISP/RIB região do Xingu, durante o mês de fevereirode 2023.

Protocolo: 2023/185265 - PAE

Fonte: nota n° 55.986 - 9° Grupamento Bombeiro Militar/Altamira-Pa

21º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço N° 002/2022 - 21º GBM, referente a Nota de Serviço nº 005/2023/DST - Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos comerciais, profissionais e de reunião de público.(Grupo C/D/F - todas as divisões).

Patrícia do Socorro Fonseca dos Santos - **MAJ QOBM**

Subcomandante do 21° GBM e Chefe da SAT

Fonte: Nota n° 55.997 - 21º GBM/ Belém/Comércio.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

2º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 2º GBM, TEN CEL QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA **GÓES**, no uso da competência que lhe confere o art. 71, §1º da Lei Est. 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O **SUBTEN** ROQUE FILHO **FRANÇA**, por ter doado sangue voluntariamente, no dia 14 de Fevereiro de 2023, no Banco de Sangue do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA Ato de amor à vida que enobrece a corporação. **INDIVIDUAL**.

Fonte: Nota nº 55.849 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA.

PORTARIA Nº 01 / 2023 – PADS – COMANDO DO 2º GBM

Portaria nº 01 / 2023 – PADS – Comando do 2º GBM.

Castanhal-PA, de 17de Fevereiro de 2023.

O Comandante do 2º GBM-CASTANHAL, no uso de suas atribuições legais, previsto nos art. 112, c/c art. 026 inciso VII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da Portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral n º 37, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando o fato contido no documento anexo a esta portaria, que versa sobre a conduta do **1º SGT BM RONNY** CARLOS DA SILVA OLIVEIRA **MF:5601452-1**, no grupo de WhatsApp – ESTATÍSTICA DE PRAIA, onde em tese teria se portado de forma grosseira e sem educação ao seu superior, conforme registro na Portaria 008/2022 – Cmdº do 2º GBM/Castanhal, 02 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias do fato e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **1º SGT BM RONNY** CARLOS DA SILVA OLIVEIRA **MF:5601452-1**, por ter infringido o inciso VI, parágrafo 1º do artigo 6º, parágrafo único do artigo 11º, inciso II, VI, X, XVI e XVII do artigo 17, incisos V, VII, XVIII, XXXI, XXXIV e XXXIV do artigo18, inciso CXI (média), CXII (média), CXIII (grave) do artigo 37 da Lei 9.161 de 13 de Janeiro de 2021, que trata do Código de Ética e Disciplina do CBMPA. Nomeando o **SUBTEN RR** JOSÉ GONÇALVES DA CONCEIÇÃO **HEVERALDO**, MF: 5399181-1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual n° 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Portaria 008/2022– Cmdº do 2º GBM/Castanhal, 02 de maio de 2022 e Boletim Geral Nº 230 de 14/12/2022.

Art. 2º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º – Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual n° 9.161/2021).

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR AUGUSTO DA GAMA **GÓES** – **TCEL QOBM**

Comandante do 2º GBM

Fonte: Nota nº 55.948- 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0533A88890 e número de controle 1799 , ou escaneando o QRcode ao lado.